



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI MUNICIPAL Nº542, DE 10 DE JULHO DE 2009.**

#### **Cria as gratificações por atividade suplementar exercidas por servidor do quadro efetivo e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** Ficam criadas as seguintes gratificações pelo desempenho de atividade suplementar:

- I) Responsável pela Junta do Serviço Militar;
- II) Responsável pelo Setor de Identificação;
- III) Membro de Comissão de Licitações e de Avaliação de Desempenho;
- IV) Membro de Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;
- V) Secretário do Juizado Especial.

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos I, II e V deste artigo são desenvolvidas em decorrência de convênio firmado com os órgãos responsáveis.

§ 2º As atividades mencionadas nos incisos III e IV deste artigo são atividades próprias.

**Art. 2º** A gratificação estabelecida no art. 1º desta lei corresponde a:

I – 0.30 (zero ponto trinta) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso dos incisos I, II e V;

II – 0.20 (zero ponto vinte) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso do inciso III;

III – por nomeação, 0.50 (zero ponto cinquenta) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10/2003, para o coordenador e 0.30 (zero ponto trinta) para os demais membros, no caso do inciso IV.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 10 DE JULHO DE 2009.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se.

Fabio Mayer Barasuol  
**Sec. da Adm., Plan. e Fazenda.**